Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14277/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4411/2013
PROTOCOLO	: 1412572
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 224/2011
CONTRATADO	: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA & CIA LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 75/2011
VALOR	: R$ 104.429,00 (CENTO E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 224/2011 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Caarapó e Aparecida Francisca da Silva & Cia Ltda – ME, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente e didático para atender diversas unidades administrativas.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 75/2011 e o Contrato Administrativo n. 224/2011 já foram julgados regulares através do Acórdão n. 1875/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases) (f. 258/263).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 264), pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Os atos referentes a formalização do 1º Termo Aditivo atendem as determinações da INTC/MS n. 35/2011, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 104.429,00
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 104.429,00
NOTAS FISCAIS	R$ 104.429,00

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 224/2011 e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Caarapó e Aparecida Francisca da Silva & Cia Ltda – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc